



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### LEI Nº 207/2011

Jornal Tribuna do Norte  
Edição nº 6189  
De 20/09/11

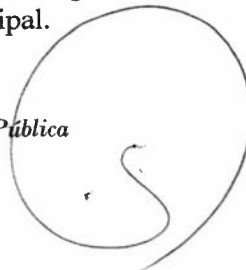
**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em 6 (seis) parcelas iguais, para os Contribuintes, que queiram regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, até o dia 30 de novembro de 2011, obedecendo os seguintes procedimentos:-
- I -** Via Protocolo – O Contribuinte solicita a avaliação do imóvel;
  - II -** Solicitação do Parcelamento;
  - III -** Apresentação da 1ª Parcela devidamente quitada;
  - IV -** Assinatura do Pedido de Parcelamento; e
  - V -** Solicitação da transferência da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis após o pagamento da última parcela.
- §. 1º -** O requerimento de parcelamento será analisado e homologado, logo após a avaliação pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Apucarana.
- §. 2º -** A não quitação das parcelas sujeitará a realização de nova Avaliação.
- Art. 2º -** A data limite para o pedido do parcelamento e pagamento da 1ª parcela será o dia 30 de novembro de 2011, com a emissão de carnê de pagamento com mais 05 (cinco) parcelas iguais fixas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias a partir da primeira.
- §. 1º -** Não será permitido o reparcelamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, em hipótese alguma.
- §. 2º -** O atraso no pagamento das parcelas, geram acréscimos de juros e correção, em percentuais estabelecidos no Código Tributário Municipal.
- §. 3º -** O parcelamento não permite a transferência a terceiros.
- Art. 3º -** Na hipótese de ocorrer atraso de 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela o parcelamento será automaticamente cancelado, e os valores devidos, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança, com os encargos financeiros e correção, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

*Vida Sim – Drogas Não!*  
*Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública*  
*Ligue para 0800-643-1161*





**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de 1 (um) ano, o imóvel será submetido a nova avaliação e os valores já recolhidos, serão deduzidos para efeito do ITBI, sem qualquer correção nas parcelas pagas.

**Art. 4º** - A transferência de propriedade e documentação de Cadastro na Prefeitura Municipal de Apucarana, será realizada a partir do requerimento de parcelamento.

**Art. 5º** - Em caso de excepcional necessidade, poderá o Executivo Municipal, mediante Decreto, proceder a prorrogação dos efeitos desta Lei, uma única vez, pelo prazo não superior de até 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 19 de setembro de 2011.**

*João Carlos de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**